

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20210106

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 35.812.665/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIELLE PEREIRA DIAS, Secretária de Meio Ambiente, residente na RUA BRASÍLIA 263, portador do CPF nº 002.437.152-18 e do outro lado PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ 06.902.574/0001-31, com sede na AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 580, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LAURA GOMES PRIORE, residente na RUA AFONSO PENA, 150, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 132.655.202-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER EXECUTIVO, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000890	CIMENTO 50 KG - Marca.: AÁAI	SACO	1,00	38,000	38,00
000983	AREIA FINA - Marca.: A.PAULISTA	METRO	1,00	100,000	100,00
002169	BANDEJA P/PINTURA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
004190	THINNER 5LT - Marca.: FARBEN	GALÃO	2,00	77,000	154,00
004294	TINTA ACRILICA 18LT - Marca.: LEINERTEX	LATA	7,00	109,000	763,00
009651	SOLVENTE 1LT - Marca.: LEINERTEX	LITRO	3,00	11,000	33,00
009771	CABO P/ROLO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
011847	MASSA CORRIDA 18L - Marca.: LEINERTEX	LATA	1,00	37,000	37,00
021516	BUCHA P/ PARAFUSO Nº 10 - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	15,00	0,150	2,25
021517	BUCHA P/ PARAFUSO Nº 08 - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	15,00	0,100	1,50
021518	BUCHA P/ PARAFUSO DE 06 MM - Marca.: ISOTEX	UNIDADE	15,00	0,050	0,75
021560	BISNAGA CORANTE - Marca.: XADREZ	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
021562	BROCHA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
021863	TINTA P/ PISO (18 LITROS) - Marca.: LEINERTEX	UNIDADE	2,00	197,000	394,00
032273	MASSA ACRILICA 18 LTS - Marca.: LEINERTEX	LATA	1,00	70,000	70,00
033838	DISCO DIAMANTADO P/ SERRA MARMORE - Marca.: CORTAG	UNIDADE	1,00	8,600	8,60
033865	FITA CREPE 24 X 50M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	4,150	8,30
035552	LIXA P/ MASSA Nº 120 - Marca.: 3M	FOLHA	20,00	0,600	12,00
045711	BROCA DE VIDEA Nº 8 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	1,00	9,400	9,40
046484	LIXA P/ MADEIRA Nº 120 - Marca.: 3M	FOLHA	5,00	0,600	3,00
046516	LIXA P/ FERRO Nº 50 - Marca.: 3M	FOLHA	5,00	2,200	11,00
046765	MASCARA DESCARTAVEL BRANCA COM CLIPS E ELASTICO - Ma rca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
063397	BROCA DE VIDEA Nº 7 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	1,00	7,350	7,35
063398	BROCA DE VIDEA Nº 9 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	1,00	9,400	9,40
076811	ROLO PARA PINTURA EM LÃ DE 9CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	10,800	21,60
076812	ROLO PARA PINTURA EM LÃ DE 23CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
077356	PARAFUSO ROSCA SOBERBA CISER 5.0X - Marca.: CINSER	UNIDADE	30,00	0,200	6,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.825,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

AV PARA 651, CAMINHOS DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Março de 2021 extinguindo-se em 04 de Maio de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.825,65 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 2301.185420399.2.083 Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.825,65, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS-PA, 05 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 35.812.665/0001-84
CONTRATANTE

PRIORE COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
CNPJ 06.902.574/0001-31
CONTRATADO(A)

AV PARA 651, CAMINHOS DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____